



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE -**  
**CREA/RN**

**PORTARIA nº 29/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre adoção, pelo CREA-RN, das medidas autorizadas pela Portaria 124/2020 do CONFEA, que possibilitou a flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos I, III, XIV, XXXII, do Regimento Interno<sup>1</sup>,

Considerando as diversas medidas que vêm sendo adotadas pelas várias esferas do Poder Público no país, visando amenizar as consequências decorrentes da Pandemia do Corona Vírus;

Considerando os inegáveis impactos financeiros que serão sentidos por toda população brasileira, e, de forma específica aos profissionais que fazem parte do sistema CONFEA/CREA;

Considerando nossa solicitação, através do Ofício nº 061/2020/PRES, de 19 de março de 2020, quanto a prorrogação dos prazos de pagamentos de anuidades;

Considerando que o CONFEA, através da PORTARIA N° 124/2020, emitida em 24/03/2020, possibilitou a flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica;

Considerando que referida portaria prevê, em seu artigo 1º, alínea “a”, a possibilidade de deliberação pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia acerca da prorrogação do vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020;

Considerando que na alínea “b” do mesmo artigo há a autorização sobre possibilidade de deliberação, pelos Conselhos Regionais, da prorrogação do pagamento à vista das

---

<sup>1</sup> Art. 92. Compete ao presidente do Crea-RN:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-RN, e este Regimento;

III – administrar as atividades do Crea-RN;

XIV - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XXXII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE -**  
**CREA/RN**

anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única;

Considerando que na alínea “c”, autoriza a manutenção dos pagamentos das taxas de anotações de responsabilidade técnica - ARTs, obedecendo às atuais e vigentes Resoluções do Conselho Federal e a Lei 6.496/1977;

**RESOLVE:**

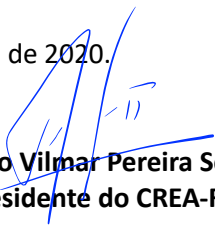
**Art. 1º** - Aprovar, *ad referendum* do plenário do CREA-RN, todos os itens constantes na Portaria – 124/2020 do Confea, nos seguintes termos:

- a) Prorroga-se o vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao CREA-RN nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, passando as prestações a serem exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, por consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020;
- b) Prorroga-se o pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única;
- c) Ficam mantidos os pagamentos das taxas de anotações de responsabilidade técnica - ARTs, obedecendo às atuais e vigentes Resoluções do Conselho Federal e a Lei 6.496/1977.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 25 de março de 2020.

  
**Francisco Vilmar Pereira Segundo**  
**Presidente do CREA-RN**